

Nota Técnica nº 01/2017 – CFP

Em 05 de maio de 2017.

Altera a Nota Técnica nº 02/2016, que orienta psicólogos, editoras e laboratórios responsáveis pela utilização e comercialização de serviços, recursos e produtos psicológicos em ambiente virtual, em plataformas informatizadas.

ASSUNTO: Orientação para submissão ao SATEPSI de versões informatizadas de testes psicológicos aprovados em versões lápis e papel.

OBJETIVO: Orientar sobre a análise do SATEPSI de versões informatizadas de testes psicológicos aprovados em versões lápis e papel.

1. ORIENTAÇÕES

Esta nota técnica se refere à aplicação informatizada de testes psicológicos aprovados no SATEPSI na versão lápis e papel. A correção ou interpretação informatizada de testes psicológicos aprovados pelo SATEPSI não necessita de nova submissão ao sistema, desde que sigam rigorosamente as informações contidas no manual.

Compete aos autores e/ou editoras responsáveis pela divulgação e/ou comercialização do instrumento psicológico a submissão ao SATEPSI da versão informatizada e respectivo estudo de equivalência entre ambas as formas (versão lápis e papel e versão informatizada).

Os testes psicológicos informatizados que não possuem versão em lápis e papel aprovados pelo SATEPSI deverão ser submetidos ao SATEPSI seguindo as normas da Resolução vigente.

2. PROCEDIMENTOS

A análise da versão informatizada de testes aprovados em versão lápis e papel pelo SATEPSI terá tramitação interna de acordo com as seguintes etapas, cujo procedimento se descreve:

- I – Recepção;
- II – Análise;
- III – Avaliação;
- IV – Comunicação da avaliação aos requerentes, com prazo para recurso;
- V – Análise de recurso;
- VI – Avaliação Final.

§ 1º – O envio deverá ser feito pelo site do SATEPSI por meio do preenchimento dos dados de identificação do teste psicológico e da inserção dos seguintes documentos: estudo de equivalência entre o teste a lápis e papel e o informatizado, versão aprovada do manual e carta de anuência do responsável técnico do teste psicológico aprovado no SATEPSI.

§ 2º No ato do envio, o requerente deverá assinalar a concordância de que o estudo de equivalência realizado tomou como base o manual aprovado pelo SATEPSI na versão lápis e papel;

§ 3º – O material será analisado inicialmente por parecerista *ad hoc*, que terá um prazo de 30 dias para encaminhar seu parecer à Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica (CCAP). A CCAP, por sua vez, terá um prazo de 30 dias para emitir seu parecer, que será enviado para decisão da Plenária do CFP.

§ 4º – A avaliação poderá ser favorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a versão informatizada apresente evidência favorável quanto a equivalência entre as versões do instrumento, ou desfavorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise indicar divergências significativas entre as versões. Nesse caso, o parecer deverá apresentar as razões, bem como as orientações para que o problema seja sanado.

§ 5º - Após o envio da comunicação da avaliação, e nos casos em que ela for desfavorável, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 30 dias, a contar da data da comunicação por e-mail.

§ 6º - A análise do recurso à avaliação desfavorável será realizada pela Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica, que terá o prazo de 30 dias a contar da data do recebimento do recurso do requerente. A CCAP encaminhará seu parecer para a Plenária do CFP, que fará a deliberação final.

Rogério Giannini
Conselheiro Presidente
Conselho Federal de Psicologia